



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMIGRANTE

LEI 746/99

TORNA OBRIGATÓRIO A INSTALAÇÃO DE UMA PORTA ANTI-ROUBO, COM DETECTOR DE METAIS NOS ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS SEDIADOS NO MUNICÍPIO DE IMIGRANTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PAULO GILBERTO ALTMANN, Prefeito Municipal de Imigrante, Estado do Rio Grande do Sul no uso de suas atribuições e de conformidade com o Projeto de Lei Legislativo n.º 002/99.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e sanciono e promulgo a seguinte Lei:

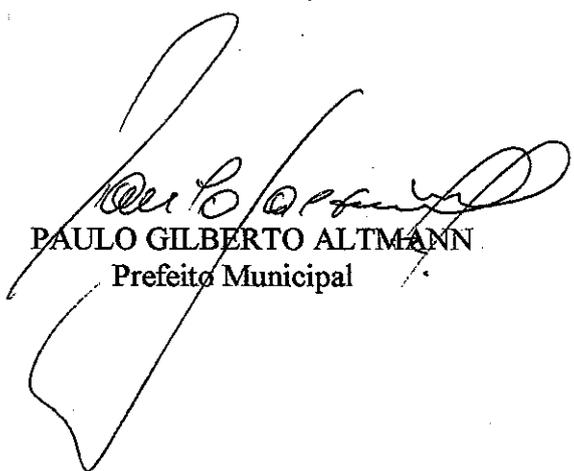
Art. 1º - Ficam obrigados os estabelecimentos bancários sediados no município de Imigrante/RS a instalar porta anti-roubo com detector de metais no acesso de entrada da agência.

Art. 2º - O prazo de instalação do objeto descrito no art. 1º desta Lei será de 150(cento e cinquenta dias) contados da publicação da presente Lei.

Art. 3º - A infração estabelecida na presente Lei importará em multa diária de 200(duzentos) Unidades Fiscais de Referência –(UFIRS).

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMIGRANTE, 27 de outubro de 1999.


PAULO GILBERTO ALTMANN
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se